
O Julgamento de Zinoviev¹ D.N. Pritt, 1936 (extractos)²

Nas críticas que foram feitas ao julgamento, o que ressalta com mais frequência e significado é o facto de provavelmente ser inverosímil que as pessoas se tenham reconhecido culpadas, assim tão abertamente e sem reservas, de crimes tão graves como aqueles que estavam em questão. Queriam fazer-nos crer que aquelas confissões tinham sido obtidas «por terceiras vias» ou por outros métodos incorrectos (...) É claro que a demonstração das provas foi muito válida, que os acusados, uma vez confrontados com estas provas, decidiram declarar-se culpados apesar de terem a possibilidade de as refutar. Eram pessoas experimentadas, inteligentes e instruídas que se declararam culpadas; a partir desse momento, o processo estava concluído. Mas para muitos críticos, o processo começava agora, já que as confissões, como eles inferiam, podiam ter sido extorquidas mediante brutalidades, ameaças e promessas (...) Mas onde está a menor alusão a que actos semelhantes tiveram lugar neste processo? (...) Para mim é claro, por várias razões, que é impossível falar de confissões arrancadas pela força.

No que concerne à maior parte dos acusados, temos de recordar que se trata de pessoas duras e, mais particularmente, de revolucionários experimentados, de homens que, tendo em conta as suas fontes de conhecimento, a experiência pessoal de cada um, conheciam todos os tipos de prisões e de procedimentos de investigação, eles conheciam antes de mais com perfeição a mentalidade e a posição das autoridades que tinham em mãos os seus *dossiers*. Se o Comissariado do Povo dos Assuntos Internos, que recebeu o pessoal e as funções do GPU³, obtivesse confissões através de falsas promessas de julgamentos clementes, ninguém estaria seguramente em melhores condições para compreender o carácter inútil de tais promessas nas circunstâncias de um processo como este, do que os revolucionários experimentados que eu vi sentados no banco dos réus em Moscovo. Mais que isso, se estivesse nos hábitos do Comissariado do Povo obter confissões através de violência, ninguém estaria em melhores condições que estes homens para resistir à violência e para revelar de seguida ao mundo inteiro como tinham sido tratados, com a esperança certa de desacreditar desta maneira os seus inimigos e ganhar a simpatia para si próprios. Se tivesse havido manipulações ou negligência para forçar estes homens a confessarem, eles estariam seguramente em melhores condições do que qualquer outro neste mundo para descobrir e neutralizar o *complot*.

Entretanto, para os que seguiram o processo torna-se por de mais evidente que as confissões verbais que foram feitas não podiam de forma alguma ter sido ditadas aos acusados e decoradas por estes. Nenhum homem normal aceitaria uma tal farsa. Se apenas

¹ O original deste texto foi publicado com o título *The Zinoviev trial*, Pritt, D. N. (Denis Nowell), Londres, *Gollancz*, 1936.

² Os extractos traduzidos estão incluídos na brochura *Lutte de Classes en Union Soviétique pendant les Annés 30*, Mário Sousa, 2001 (www.mariosousa.se/LutteClassesUnionSovietique.html).

³ GPU – *Gossudartsvenoi Politicheskoi Upravlenie*, órgão de segurança interna integrado no Comissariado do Povo dos Assuntos Internos (NKVD).

se tratasse de um pequeno número de «factos» bem definidos, um ou dois indivíduos entre os acusados podiam decorá-los e recitá-los em seguida. Mas havia 16 arguidos neste processo que foram ouvidos sobre um enorme conjunto de factos ocorridos ao longo de vários anos e de acontecimentos que tiveram lugar em locais diferentes, separados uns dos outros por milhares de quilómetros, nos quais um ou outro ou duas, três ou quatro pessoas estiveram implicadas. Duvido que numa farsa semelhante, mais do que uma ou duas pessoas pudessem desempenhar perfeitamente o seu papel sem deitarem tudo a perder (...) Em pleno interrogatório, assim que um arguido dizia qualquer coisa a respeito de um outro ou negava qualquer coisa que outro havia afirmado, acontecia que um terceiro se levantava espontaneamente ou a isso era solicitado pelo Ministério Público.

Era desta maneira que se resolviam as contradições e os mal-entendidos, através de um fogo cruzado de perguntas e respostas, de afirmações e refutações. Por mais longos que fossem os ensaios dirigidos pelos maiores actores não teriam conseguido encenar um falso processo em que os participantes aguentassem dez minutos numa tal luta sem que tal se descobrisse (...) O facto de esta forma de interrogatório ter sido utilizada, sem que nenhum dos numerosos participantes críticos tenha levantado a voz para denunciar uma falha, era uma demonstração muito convincente do carácter correcto do processo (...) Tenho uma muito boa impressão do correspondente em Moscovo de um jornal conservador de domingo, que escrevia: «É inútil pensar que o processo é uma encenação e que as acusações foram fabricadas com várias peças. A causa defendida pelo governo contra os arguidos é fundada. Uma outra prova importante da veracidade das acusações é a ausência total, observada em todos os países do mundo, de alusões a declarações que indicassem que as confissões foram obtidas de forma incorrecta, nomeadamente a tentativa de os arguidos retirarem total ou parcialmente as suas declarações de confissão.»

Devo repetir uma vez mais que se fossem precisas inteligência e coragem para negar as suas próprias declarações, os arguidos deste processo tinham-nas a ambas. Se para que se dessem conta de que as hipóteses, pelo menos para a maioria deles, de evitar a pena de morte eram mínimas, enquanto as suas confissões não pudessem ser contestadas, se para tudo isto eram exigidos experiência e bom-senso, então eles eram plenamente capazes de lhes fazer uso.

E talvez possa ser útil referir aqui quantas oportunidades eles tiveram para poder denunciar essas confissões. Poderiam tê-lo feito imediatamente após a leitura da acusação contra cada um deles. Se tivessem deixado passar este momento, cada um deles poderia ter retirado livremente a sua confissão durante os três primeiros dias em que foram ouvidos. Mais ainda, durante o interrogatório, no momento em que cada um era interrogado, os outros arguidos tinham a possibilidade de se levantar a qualquer momento e explicar ao tribunal o que pretendiam, de contradizê-lo, de confirmar ou contestar as afirmações do outro. Logo que o processo foi instruído e antes de o Ministério Público ter feito o seu requisitório, os arguidos foram convidados um a um, em conformidade com o procedimento, a apresentar a sua própria defesa.

Com toda a naturalidade e toda a compreensão possível, tendo em conta o facto de os arguidos não terem procurado defender-se na verdadeira acepção da palavra, que a regra geral em matéria de procedimento determina que seja sempre o acusado a ter a última palavra, eles renunciaram a falar naquela ocasião, quando o procurador tinha a possibilidade de responder às alegações, e reservaram o que tinham a dizer até ao momento em que lhes foi dada «a última palavra». E logo que o procurador fez finalmente o seu requisitório, com um conteúdo bem fundamentado e uma forma bem ordenada, cada um teve então a última palavra para falar livremente ao Tribunal. Eles desfrutarão com toda a naturalidade desse direito. Uns foram breves, outros dirigiram-se ao tribunal como era sua

obrigação, alguns outros dirigiram-se com à-vontade, e sem serem chamados à ordem, ao público presente na sala. As réplicas rápidas da parte do Ministério Público e do Tribunal não tomam sequer um décimo do tempo que os arguidos tiveram à sua disposição. Se estes homens instruídos, experimentados mas criminosos, corajosos, não haviam podido aproveitar uma de todas estas ocasiões para declarar (à excepção do caso de Holzman, que embora tenha o admitido durante o interrogatório, explicará no início do julgamento que, tal como Smirnov, negava a sua participação nos actos de terror) que desejavam retirar uma ou parte das suas confissões ou que tinham sido tratados de forma incorrecta, e se mesmo quando o procurador – e isto é muito importante – exigiu a pena de morte para todos em conjunto e não para um ou outro deles, nenhum fez sinal de exprimir o desejo de ver essa pena atenuada, nestas condições não podemos tirar outra conclusão que não seja a de que confessaram porque eram culpados e não porque houve ameaças ou qualquer outra violência.

Nota do editor: Denis Nowell Pritt nasceu em 22 de Setembro de 1887. Formou-se no Winchester College e na Universidade de Londres, tornando-se advogado.

Foi nessa qualidade que integrou a comissão internacional de inquérito ao incêndio do Reichstag em 1933, pelo qual os nazis incriminaram os comunistas, utilizando este pretexto para suspender as liberdades constitucionais da República de Weimar. A Comissão de Pritt concluiu que os comunistas não podiam ter iniciado o incêndio e que os nazis eram os prováveis culpados.

Membro do Partido Trabalhista desde 1918, foi eleito deputado pelo círculo de Hammersmith North em 1935. Apoiante convicto da aliança militar com a União Soviética contra a Alemanha nazi, é expulso do *Labour* em 1940 por ter defendido a invasão da Finlândia pelo Exército Vermelho.

Em 1945 consegue ser novamente eleito deputado, derrotando o candidato dos trabalhistas pelo círculo de Hammersmith. No parlamento associa-se a um grupo de deputados de esquerda, constituindo, em 1949, com outros quatro expulsos do Partido, o Grupo Independente Trabalhista.

Depois de se ter oposto à constituição do Tratado da Organização do Atlântico Norte (NATO), Pritt perde o seu lugar de deputado nas eleições de 1950 e regressa à sua actividade como advogado.

Autor de dezenas de livros e brochuras sobre temas de política internacional, membro do Conselho Mundial da Paz, é galardoado com o prémio Stáline em 1954 e torna-se cidadão honorário da cidade de Leipzig em 1957.

Denis Nowell Pritt, que tinha o título de Conselheiro do Rei (KC) morreu em 23 de Maio de 1972.